PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma de esta Constituição";

Considerando que o 8º Eixo "Inclusão Econômica" do Programa Salvador 360 visa integra ações que beneficiam a base da pirâmide de Salvador, focando na dinamização e fortalecimento da economia informal e promove a regularização fundiária e da atividade econômica;

Considerando que o Projeto "Bazar Social", poderá ter caráter itinerante e ser estabelecido por um período de tempo determinado;

Considerando que terá como objetivo principal tirar da informalidade e geração de renda para famílias que já atuam neste nicho comercial e ainda as que comercialização de roupas, calçados, artesanatos, utensílios domésticos a baixo custo a serem comercializados por pessoas de baixa renda que já realizam esse tipo de atividade na informalidade;

Considerado que a implementação do referido Projeto, que consistiria a priori na catalogação dos vendedores, delimitação de inicialmente 02 (duas) praças públicas (a definir) para a execução do Projeto, bem como a delimitação dos dias, horários de funcionamento e emissão de licença prévia;

Considerando que a Prefeitura delimitaria uma Secretaria Municipal para ficar responsável pelo planejamento, execução, padronização e fiscalização do "Bazar Social";

Considerando a possibilidade de os vendedores cadastrados serem inseridos em programas de formalização, tais como Microempreendedor Individual (MEI); Família Empreendedora dentre outros;

Considerando que os itens são expostos dentro da própria praça escolhida, tais como ocorre em feiras livres a título de padronização cada vendedor poderia receber uma lona, um colete devidamente identificado com as logomarcas da Prefeitura de Salvador e Órgão correspondentes, sendo vedada a utilização de outro tipo de uniformização, exceto autorizado pela Prefeitura de Salvador;

Considerando que para participar do Projeto, que será de forma gratuita o requerente deverá estar devidamente inscrito no CADÚNICO bem como ser beneficiário de Programas Sociais.

Considerando a possibilidade de serem propostas parcerias com empresas, para doação de produtos para os empreendedores inscritos;

Considerando a possibilidade de financiamento do Projeto pelo Banco do Nordeste e/ou outras instituições públicas e provadas;

Considerando que o projeto não geraria ônus para a Prefeitura de Salvador e poderia tirar milhares de soteropolitanos da informalidade ofertando uma possibilidade de desenvolver a atividade de forma licita e organizada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal que proceda estudo de viabilidade técnica para a criação e desenvolvimento do Projeto a ser denominado de “Bazar Social” dentro do 8º Eixo “Inclusão econômica” do Programa Salvador 360º com o objetivo de fomentar o crescimento do microempreendedorismo, focando na dinamização e fortalecimento da economia informal de base.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS